



## Projeto de Lei Complementar nº 6/2024

Protocolo 286 Envio em 12/03/2024 08:36:03

Autoria: Homero Marques Filho.

Dá nova redação ao § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital-SP

Art. 1º O § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99.....

§ 3º Após o término da licença e até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, será permitida à servidora lactante a utilização de até 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho para amamentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 11 de março de 2024.

**Homero Marques Filho**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo positivizar, com status legal, o direito à jornada de trabalho diferenciada para servidoras públicas lactantes do município de Palmital, a fim de garantir-lhes condições ideais para aleitamento de seus bebês, pois trata-se de medida salutar tanto para mãe quanto para a criança.

A Sociedade Brasileira de Pediatria destaca como benefícios da amamentação para o bebê, a melhora da digestão, potencialização do desenvolvimento cognitivo, redução do risco de alergias e prevenção contra diversas doenças. Pelo lado da mãe, também há vantagens, como a aceleração da perda de peso, a menor incidência de alguns tipos de câncer e a proteção contra doenças cardiovasculares. Isso sem falar, claro, na maior proximidade afetiva entre mãe e filho, assim como o fomento à segurança materna acerca do desenvolvimento de sua criança.

Diante da sólida evidência científica a favor do aleitamento materno até a idade de 24 meses, cumpre ao Poder Público facilitar às trabalhadoras a satisfação dessa necessidade biológica.

Este Projeto, então, se insere em um marco de geral modernização da legislação acerca do direito à amamentação, especialmente no âmbito do serviço público.

Trata-se, além de uma questão de isonomia, de uma previsão que generaliza o bem-estar das profissionais do serviço público e, sobretudo, de seus bebês. A inserção dessa norma no regime jurídico dos servidores públicos do município de Palmital suporá um tremendo avanço em matéria de saúde infantil e qualidade de vida no trabalho e na vida privada para as mulheres.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital-SP.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreata, em 11 de março de 2024.

**Homero Marques Filho**  
Vereador

